



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022 • Edição 152

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 914/2022, de 18 de agosto de 2022
Revoga a Lei Municipal n.º 410/2016, passando os servidores públicos municipais por ela abrangidos a serem regidos pela Lei Municipal n.º 210/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São João da Barra, e dá outras providências.

A C M A R A M U N I C I P A L D E S Ã O J O Ã O D A B A R R A A P R O V A E E U S A N C I O N O E P R O M U L G O A S E G U I N T E L E I:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 410/2016, de 19 de abril de 2016, passando os servidores públicos municipais por ela abrangidos a serem regidos pela Lei Municipal n.º 210/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São João da Barra, no que for compatível com os respectivos cargos e funções públicas.

Art.2º Para fins de aplicação do disposto no art. 1º desta Lei, ficam expressamente revogados os §§2º e 3º do art. 218 da Lei Municipal n.º 210/2012, passando o §1º a ser parágrafo único.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 915/2022, de 18 de agosto de 2022
"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIO COM SONORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A C M A R A M U N I C I P A L D E S Ã O J O Ã O D A B A R R A A P R O V A E E U S A N C I O N O E P R O M U L G O A S E G U I N T E L E I:

Art.1º Fica proibido o comércio, uso e manuseio dos fogos de artifício e semelhantes com efeito sonoro, no âmbito do nosso município, permitindo

apenas o comércio e utilização de fogos visuais que trazem luzes e cores, sem estampido.

Parágrafo único. O projeto não tem a intenção de proibir o cidadão de ter seu lazer ou de comemorar algum evento, mas sim proteger a saúde humana e dos animais – direito garantido pelo art. 6º da Constituição Federal.

Art.2º Esta medida visa garantir um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, assim como o bem-estar de idosos, crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos, pessoas acamadas e hospitalizadas, e animais que sofrem de problemas de saúde causados pelo estrondo dos fogos.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das multas e sanções a serem aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, em caso de descumprimento e/ou reincidência da presente lei.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 916/2022, de 18 de agosto de 2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A C M A R A M U N I C I P A L D E S Ã O J O Ã O D A B A R R A A P R O V A E E U S A N C I O N O E P R O M U L G O A S E G U I N T E L E I:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 15.747.000,00 (quinze milhões e setecentos e quarenta e sete mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.101221829.2042	3.3.90.39.00000	04	R\$ 1.400.000,00	129
0802.101221829.2042	3.3.90.91.00000	04	R\$ 1.000.000,00	130
0802.103021825.2046	3.3.90.39.00000	04	R\$ 10.000.000,00	131
1301.181221821.2021	3.3.90.39.00000	04	R\$ 3.347.000,00	131
TOTAL			R\$ 15.747.000,00	



Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 15.747.000,00 (quinze milhões e setecentos e quarenta e sete mil reais) advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja a receita classifica-se como Royalties Participação Especial - fonte 04.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 917/2022, de 18 de agosto de 2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A C MARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.690.000,00 (dois milhões e seiscentos e noventa mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.103011823.2043	3.3.90.30.00000	95	R\$ 1.700.000,00	133
0802.103021825.2046	3.3.90.39.00000	95	R\$ 990.000,00	132
TOTAL			R\$ 2.690.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 2.690.000,00 (dois milhões e seiscentos e noventa mil reais) advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja a receita classifica-se como Royalties Lei nº 12.858/2013 – Aplicação dos 25% Saúde - fonte 95.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.
Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 918/2022, de 18 de agosto de 2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A C MARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.702.000,00 (três milhões, setecentos e dois mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.101221829.2042	3.1.90.04.00000	01	R\$ 1.250.000,00	01
0802.101221829.2042	3.1.90.11.00000	01	R\$ 2.452.000,00	03
TOTAL			R\$ 3.702.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 3.702.000,00 (três milhões, setecentos e dois mil reais) advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja a receita classifica-se Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - fonte 01.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.
Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 919/2022, de 18 de agosto de 2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A C MARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	3.3.90.30.00000	06	R\$ 490.000,00	140
0701.123651826.2074	3.3.90.30.00000	06	R\$ 130.000,00	174
0701.123651826.2075	3.3.90.30.00000	06	R\$ 120.000,00	187
0701.123661826.2053	3.3.90.30.00000	06	R\$ 80.000,00	201
0701.123671826.2057	3.3.90.30.00000	06	R\$ 70.000,00	209
TOTAL			R\$ 890.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recurso do PNAE.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 920/2022, de 18 de agosto de 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A C MARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	4.4.90.51.00000	94	R\$ 1.850.000,00	487
0701.123611826.2052	4.4.90.52.00000	94	R\$ 650.000,00	488
TOTAL			R\$ 2.500.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recurso do Royalties - Lei nº 12.858/2013 – Aplicação dos 75% em educação.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 921/2022, de 18 de agosto de 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A C MARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 834.400,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.103021825.2046	3.3.90.39.00000	95	R\$ 834.400,00	132
TOTAL			R\$ 834.400,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 834.400,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do

exercício de 2021, na fonte de recurso do Royalties Lei nº 12.858/2013 – Aplicação dos 25% em saúde.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes

Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 922/2022, de 18 de agosto de 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO

ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123651826.2074	4.4.90.52.00000	60	R\$ 75.000,00	182
0701.123651826.2075	4.4.90.52.00000	60	R\$ 54.000,00	200
TOTAL			R\$ 129.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado

no balanço patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recurso do FNDE.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 923/2022, de 18 de agosto de 2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A C MARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte nove mil reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	3.3.90.39.00000	30	R\$ 229.000,00	154
TOTAL			R\$ 229.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte nove mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recurso do PNATE.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 924/2022, de 18 de agosto de 2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº

4.320/64.

A C MARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 7.908.000,00 (sete milhões e novecentos e oito mil reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	3.3.90.30.00000	05	R\$ 1.040.000,00	139
0701.123611826.2052	3.3.90.39.00000	05	R\$ 825.000,00	152
0701.123611826.2052	4.4.90.51.00000	05	R\$ 1.850.000,00	159
0701.123611826.2052	4.4.90.52.00000	05	R\$ 1.390.000,00	161
0701.123651826.2074	3.3.90.30.00000	05	R\$ 420.000,00	489
0701.123651826.2074	3.3.90.39.00000	05	R\$ 295.000,00	179
0701.123651826.2074	4.4.90.52.00000	05	R\$ 585.000,00	490
0701.123651826.2075	3.3.90.30.00000	05	R\$ 395.000,00	491
0701.123651826.2075	3.3.90.39.00000	05	R\$ 285.000,00	193
0701.123651826.2075	4.4.90.51.00000	05	R\$ 370.000,00	492
0701.123651826.2075	4.4.90.52.00000	05	R\$ 453.000,00	199
TOTAL			R\$ 7.908.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 7.908.000,00 (sete milhões e novecentos e oito mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recurso do Salário Educação.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

DECRETO nº 116/22, de 18 de agosto de 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 880/2022 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.1236118262.052	3.3.90.32.00000	09	R\$ 280.000,00	484
0701.1236118262.052	3.3.90.32.00000	05	R\$ 20.000,00	145
0701.1236118262.052	3.3.90.39.00000	05	R\$ 20.000,00	152
TOTAL			R\$ 320.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste

Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.1236118262.052	4.4.90.51.00000	05	R\$ 20.000,00	159
0701.1236318262.055	3.3.90.39.00000	05	R\$ 20.000,00	166
0701.1236518262.075	3.3.90.32.00000	09	R\$ 136.000,00	479
0701.1236518262.074	3.3.90.32.00000	09	R\$ 98.000,00	480
0701.1236618262.053	3.3.90.32.00000	09	R\$ 46.000,00	481
TOTAL			R\$ 320.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 18 de agosto de 2022.

Carla Caputi
Prefeita Municipal

Agricultura

Renato Ribeiro da Silva

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 039/2022

Processo Administrativo: 350/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO DA PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa vencedora: ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA.

Item vencido: 01.

Valor Homologado: R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Data da homologação: 18 de agosto de 2022.

Prazo de vigência: 12 meses a contar da data da publicação do Contrato.

Renato Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

Assistência Social e Direitos Humanos

Marcelo Roger Machado da Silva

AVISO DE COTAÇÃO Nº 001/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 17 de agosto de 2022 a 19 de agosto de 2022 até as 17:59:59"**, no

âmbito do **processo administrativo nº 3140/2022**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: **compras@sjb.rj.gov.br**

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, 17 de agosto de 2022.

Marcelo Roger Machado

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 001/2022.

Processo nº: 2857/2022

Objeto: Contratação de postos revendedores de combustíveis automotivos, com registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado, diesel comum e diesel S10) com abastecimento (na bomba) dos veículos oficiais pertencentes à frota do município de São João da Barra, incluindo os veículos oficiais ligados aos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura.

Empresa Contratada: PALLADIUM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Valor: R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais);

Prazo: 08 de junho de 2022 a 25 de julho de 2022 iniciando a partir da publicação do mesmo ou instrumento equivalente.

Dotação Orçamentária:

14.02.08.122.1822.2.069.33903900000.09

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 08 de junho de 2022.

Marcelo Roger Machado da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

***Publicado por omissão no DO do dia 08/06/2022.**

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

CERTIDÃO AMBIENTAL

C.A. N

º 00012022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº

871 de 13 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 213 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código

Ambiental do Município de São João da Barra e o Licenciamento Ambiental Municipal, e conforme a Lei Complementar Federal

Nº140/2011, Resolução CONEMA Nº 92/2021 alterada pela Resolução CONEMA Nº 95/2022 e Resolução INEA nº 55/2012 concede

a presente Certidão Ambiental a(o):

EVERTON RANGEL RIBEIRO

CPF: 158.490.977-32

Endereço: Rua Santa Cruz, nº 0 - Centro - Açú - São João da Barra-RJ

Objeto: Para o fornecimento de energia elétrica para em um imóvel de aproximadamente 75m² inserido em terreno de área total

de 300,00m² localizado no endereço Rua Santa Cruz, nº 0 - Centro - Açú - São João da Barra-RJ, georreferenciado segundo as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 294332.49 m E; 7576948.11 m S.

No seguinte local:

RUA SANTA CRUZ, Nº 0 - CENTRO - AÇU - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ,

Prazo de validade:

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nele estabelecidos, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo Nº 3658/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1. Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika, Febre Amarela e Chikungunya.

3. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

4. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

5. Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização emitida via Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Públicos;

6. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

São João da Barra, 17 de agosto de 2022

Marcela Nogueira Toledo

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Matrícula: 009.211-01

O não cumprimento das condições constantes neste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 871 de 13 de dezembro de 2021 - Código Ambiental do Município de São João da Barra, podendo levar ao cancelamento desta Certidão.

CERTIDÃO AMBIENTAL

C.A. N

º 00022022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº

871 de 13 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 213 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código

Ambiental do Município de São João da Barra e o Licenciamento Ambiental Municipal, e conforme a Lei Complementar Federal

Nº140/2011, Resolução CONEMA Nº 92/2021 alterada pela Resolução CONEMA Nº 95/2022 e Resolução INEA nº 55/2012 concede

a presente Certidão Ambiental a(o):

AILTON ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS

CPF: 616.820.717-15

Endereço: Rua José Salvador, nº 0, Jardim Verdes Mares - Açú - São João da Barra-RJ

Objeto: Para o fornecimento de e Energia elétrica em um imóvel de 390,00m² localizado no endereço Rua José Salvador, nº 0,

Jardim Verdes Mares - Açú - São João da Barra-RJ, georreferenciado segundo as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 294757.83

m E; 7576680.09 m S.

No seguinte local:

RUA JOSÉ SALVADOR, Nº 0, JARDIM VERDES MARES - AÇU - SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

Prazo de validade:

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nele estabelecidos, e é concedido com base

nos documentos e informações constantes do processo Nº 3653/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1. Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika, Febre Amarela e Chikungunya.

3. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

4. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

5. Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização emitida via Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

6. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

São João da Barra, 17 de agosto de 2022

Marcela Nogueira Toledo

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Matrícula: 009.211-01

O não cumprimento das condições constantes neste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 871 de 13 de dezembro de 2021 – Código Ambiental do Município de São João da Barra, podendo levar ao cancelamento desta Certidão.

CERTIDÃO AMBIENTAL C.A. N

º 00032022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº

871 de 13 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 213 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código

Ambiental do Município de São João da Barra e o Licenciamento Ambiental Municipal, e conforme a Lei Complementar Federal

Nº140/2011, Resolução CONEMA Nº 92/2021 alterada pela Resolução CONEMA Nº 95/2022 e Resolução INEA nº 55/2012 concede

a presente Certidão Ambiental a(o):

ADENY RANGEL DA SILVA

CPF: 030.478.897-08

Endereço: Rua Projetada, S/Nº - Quadra 00C Lote 008 Recanto do Açú – São João da Barra/RJ

Objeto: Para o fornecimento de Energia elétrica em um imóvel de 204,00 m² localizado no endereço Rua Projetada, S/Nº -

Quadra 00C Lote 008 Recanto do Açú – São João da Barra/RJ Açú - São João da Barra-RJ, georreferenciado segundo as coordenadas UTM

(SIRGAS 2000) Fuso 24k 294175.03 m E; 7577077.22 m S.

No seguinte local:

RUA PROJETADA, S/Nº - QUADRA 00C LOTE 008 RECANTO DO AÇÚ – SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

Prazo de validade:

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nele estabelecidos, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo Nº 3659/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1. Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika, Febre Amarela e Chikungunya.

3. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

4. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

5. Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização emitida via Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

6. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

São João da Barra, 17 de agosto de 2022

Marcela Nogueira Toledo

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Matrícula: 009.211-01

O não cumprimento das condições constantes neste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 871 de 13 de dezembro de 2021 – Código Ambiental do Município de São João da Barra, podendo levar ao cancelamento desta Certidão.

CERTIDÃO AMBIENTAL

C.A. N

º 00042022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº

871 de 13 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 213 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código

Ambiental do Município de São João da Barra e o Licenciamento Ambiental Municipal, e conforme a Lei Complementar Federal

Nº140/2011, Resolução CONEMA Nº 92/2021

alterada pela Resolução CONEMA Nº 95/2022 e Resolução INEA nº 55/2012 concede a presente Certidão Ambiental a(o):

NEIVAN DE SOUZA ALMEIDA

CPF: 079.464.997-10

Endereço: Rua Mario Pereira de Barros, nº 0, Jardim Verdes Mares – Açú - São João da Barra-RJ

Objeto: Para o fornecimento de e Energia elétrica em um imóvel de 255,00m² localizado no endereço Rua Mario Pereira de

Barros, nº 0, Jardim Verdes Mares – Açú - São João da Barra-RJ, georreferenciado segundo as coordenadas UTM (SIRGAS 2000)

Fuso 24k 294730.09 m E; 7576411.38 m S

No seguinte local:

RUA MARIO PEREIRA DE BARROS, Nº 0, JARDIM VERDES MARES – AÇU - SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

Prazo de validade:

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nele estabelecidos, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo Nº 3004/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika, Febre Amarela e Chikungunya.

3- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

4- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

5- Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização emitida via Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

6- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

São João da Barra, 17 de agosto de 2022

Marcela Nogueira Toledo

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Matrícula: 009.211-01

O não cumprimento das condições constantes neste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 871 de 13 de dezembro de 2021 – Código Ambiental do Município de São João da Barra, podendo levar ao cancelamento desta Certidão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **Conselho Municipal de Meio Ambiente e** **Desenvolvimento Sustentável**

A Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS, no uso de suas atribuições legais, convida para assembleia geral ordinária, nos termos da Lei nº 062/07 de 21 de julho de 2007. A reunião acontecerá no dia **25 de agosto de 2022**, às 10h, e será realizada de forma presencial no Palácio Cultural Carlos Martins, situado na Rua Senhor dos Passos, Centro, 1º Distrito de São João da Barra/RJ e a reunião também será transmitida virtualmente através do link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Nml4NTMwYWUtNDBhYi00NzU0LThkYjAtMTQyOTFjYTI5M2Qz%40thread.v2/0?context=%7b%22Title%22%3a%22e89433a5-58b6-4ac0-b92f-cbf7c03aff85%22%2c%22id%22%3a%22bfaa1d2b-c589-46c0-866a-fb952c4e810e%22%7d

Pauta da reunião:

- Leitura e aprovação da Ata anterior;**
- Apresentação de relatório das ações do Sistema Municipal de Abastecimento de Água Potável;**
- Informações sobre a emissão de Autorização para Ligação de Energia Elétrica;**
- Assuntos gerais.**

São João da Barra/RJ, 18 de agosto de 2022

Renata Leandro de Sousa Almeida
Presidente

Planejamento e Informatização

Allan Barcellos Gonçalves

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 2816/2022;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DAS OUVIDORIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ;
Contratada (o): PORTALGOV SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI

CNPJ: 03.560.097/0001-85;

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

Dotação Orçamentária: 04010412118052005;

Elemento Despesa: 33904000000;

Fonte: 08; Ficha: 043;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 10 de agosto de 2022.

Allan Barcellos Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento e Informatização

Saúde

Arleny Valdes Arias

AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3909/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São João da Barra avisa aos interessados que fará realizar no dia 01/09/2022, às 10 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE EMERGÊNCIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 10 horas do dia 01 de setembro de 2022, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>

Edital na íntegra: Em decorrência da pandemia do COVID-19, os editais serão retirados exclusivamente através dos seguintes

endereços eletrônicos: <https://www.sjb.rj.gov.br/licitacao>; e <https://www.licitanet.com.br>

Informações complementares através do telefone (22) 31999631 – ramal 400 e 402.

São João da Barra, 18 de agosto de 2022.
Meiry Hellen de Andrade Amaral Almeida
Pregoeira

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

AVISO DE COTAÇÃO Nº 004/2022 DISPENSA LEI 14.133/2021

Secretaria Municipal de Segurança Pública

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 18 a 22 de agosto de 2022 até as 17:59:59"**, no âmbito do processo administrativo nº 4082/2022, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br
O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 17 de agosto de 2022.
Anderson da Silva Campinho
Secretário Municipal de Segurança Pública

Transportes

Rodrigo Machado Correa

Ata da sessão nº 008/2022, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, realizada aos 12 de agosto de 2022, relativa ao julgamento de multas de infrações de trânsito, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro-CTB Lei 9.503/1997, Resoluções do CONTRAN e Lei Municipal 277/2013.

Aos 12 de agosto de 2022, às 13h, realizou-se a Sessão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, com sede nesta cidade. Respeitando o Decreto Municipal de São João da Barra Nº 001/2021 e presentes a Sessão, os membros da junta conforme portaria nº 066/2021. Iniciado os trabalhos submetemos a Ata da sessão anterior a leitura, discussão e aprovação. Inaugurado a pauta do dia com a distribuição dos processos de forma igualitária entre seus membros para formular seu relatório seguido de discussão, votação e julgamento conforme discriminação abaixo.

PROTOKOLO	NOME	MODALIDADE	RESPOSTA
000092/2022	LUIZ FERNANDO H. EDUARDO	CANCELAMENTO	DEFERIDO

São João da Barra/RJ, 12 de agosto de 2022.
Leandro Tannus Barreto
Presidente da JARI

Adriana Machado Rangel Duarte
Membro da JARI

Paulo Roberto da Silva
Membro da JARI



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**